



PROCESSO N.º 1423/10

PROTOCOLO N.º 10.400.755-4

PARECER CEE/CEB N.º 139/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Credenciamento da Instituição para oferta
de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 3110/10-GS/SEED, de 18/08/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 26 de março de 2010, no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita Renovação do Credenciamento da Instituição para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional está localizado à Rua Daniel Cesario Pereira, n.º 559 – Bairro Santa Felicidade, no Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 935/06, de 17/03/06, face à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Turismo, Integrado ao Ensino Médio, a partir do início do ano letivo de 2005.

3 – Corpo Técnico Administrativo

Nome	Formação	Função
Maria Vanei Rigonato Oratz	Letras - Português/Inglês	Diretora
Laura Linzmayer Lara	Ensino Médio	Secretária



PROCESSO N.º 1423/10

4 – Cursos Autorizados e Reconhecidos

Ensino Fundamental:

Resolução nº 4505/07, de 31/10/07 – Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental

Ensino Médio:

Resolução nº 3434, de 18/10/04 – Reconhecimento do Ensino Médio

Ensino Profissionalizante:

Resolução nº 935 de 17/03/2006 – Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Turismo - Integrado. Parecer nº 110/06- DEP/SEED, de 08/03/06

Resolução nº 936, de 17/03/06 – Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Turismo – Subsequente. Parecer nº 115/06 – DEP/SEED, de 09/03/06

Resolução nº 161/08, de 15/01/08 – Reconhecimento do Curso Técnico em Turismo – Subsequente. Parecer nº 895/07 – CEE/PR, de 12/12/07

Resolução nº 4417/08, de 23/09/08 – Reconhecimento do Curso Técnico em Turismo – Integrado. Parecer nº 602/08 - CEE/PR

Resolução nº 1736/09, de 25/05/09 – Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração - Subsequente Parecer nº 136/09 – CEE/PR, 05/05/09

(fls.15)

5 – Relatório de Auto-Avaliação da Instituição

Recursos Humanos:

O Colégio possui uma equipe de professores habilitados, com especialização; mestrado; participam ativamente do programa de capacitação continuada da SEED, bem como todas as capacitações ofertadas pelo Núcleo Regional de Educação e do programa PDE.

Recursos Materiais e Tecnológicos Disponíveis:

(...)

Formas de Organização Institucional, Administrativa e Pedagógica:

A escola dispõe de direção, direção auxiliar, secretaria, coordenação de curso e coordenação pedagógica.

Qualidade dos Recursos Didáticos e Metodológicos Disponíveis:

A escola possui equipamentos e materiais facilitadores entre a teoria e a prática articulados com a gestão pedagógica, como as tevês pendrive, aparelhos de DVD, multimídia e notebook.

A biblioteca possui acervo bibliográfico específico, e os professores contam com material didático adequado para as práticas pedagógicas.

Todos os alunos têm acesso aos recursos didático-pedagógicos do Estabelecimento de Ensino.

Formas de Planejamento Coletivo do Trabalho Discente e sua Relação com as Metodologias Adotadas:

Reuniões pedagógicas com os docentes no início de cada bimestre de acordo com a especificidade de cada curso e a realidade dos educandos.

Realizam a Semana pedagógica semestralmente. Acompanhamento aos professores em datas pré-estabelecidas e nas horas-atividade do professor.

Execução do Plano de Capacitação Docente:

O plano de capacitação é definido pela mantenedora e realizado na Semana Pedagógica, nos cursos de capacitação, hora atividade concentrada, grupos de estudos, encontro por disciplinas, seminários, formação à distância. (fls. 191 e 192)



PROCESSO N.º 1423/10

6 – Síntese dos resultados alcançados em cada curso ofertado durante o período de credenciamento:

Curso:	Técnico em Turismo (Integrado)			
Turno:	Manhã /Noite			
Turma:	A/B			
Ano	Série	Matrículas	Desistentes	Total
2005	1º	52	8	44
2006	2º	39	5	34
2007	3º	34	4	30
2008	4º	29	0	29
2009	1º	39	1	38
2010	1º	30	0	30
2010	2º	27	0	27

Curso:	Técnico em Turismo (Subsequente)			
Turno:	Noite			
Turma:	A			
Ano	Semestres	Matrículas	Desistentes	Total
2005	1º	56	41	15
2005	2º	15	0	15
2006	1º	46	11	35
2006	2º	32	6	26
2006	3º	9	0	9
2007	1º	32	12	20
2007	2º	13	0	13
2007	3º	13	0	13
2008	1º	24	6	18
2008	2º	13	0	13
2008	3º	13	0	13
2009	1º	35	12	23
2009	2º	14	3	11
2009	3º	10	0	10
2010	1º	32	0	32

Curso:	Técnico em Administração (Subsequente)			
Turno:	Noite			
Turma:	A			
Ano	Série	Matrículas	Desistentes	Total
2010	1º	42	0	42



PROCESSO N.º 1423/10

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 243/10, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Amabile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Arnes Miranda Pacheco, Licenciada em Letras e Silvana Ferro Zonatto, licenciada em Pedagogia, emitiu Laudo Técnico favorável à Renovação do Credenciamento da Instituição. (fls.197 a 207)

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 375/10-DET/SEED, somos pela Renovação do Credenciamento, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do Município de Curitiba, para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 34, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Renovação de Credenciamento;
- b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB